



JUCESP PROTOCOLO

72887/02-3



AD'ORO S.A.

CNPJ/MF 60.037.058/0001-31

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA AD'ORO -
ALIMENTÍCIA E COMERCIAL LTDA., NA SOCIEDADE ANÔNIMA AD'ORO S.A.**

Data, Hora e Local: Aos 21 dias do mês de novembro de 2001, às 16:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Cruz da Esperança. No. 16, conjunto , bairro da Casa Verde, Cep.: 02522-040, os abaixo assinados, (a) **CAIO LUTFALLA**, brasileiro, separado, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.597.985-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 051.584.298-20, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua Joaquim Floriano, No. 397, 1º andar, bairro da Chácara Itaim; e (b) **MÁRCIO LUTFALLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.597.986-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 106.469.138-24, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua Joaquim Floriano, No. 397, 1º andar, bairro da Chácara Itaim, únicos sócios da **AD'ORO - ALIMENTÍCIA E COMERCIAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Cruz da Esperança. No. 16, conjunto , bairro da Casa Verde, Cep.: 02522-040, reuniram-se com o propósito de deliberar sobre a transformação da sociedade, que de quotas de responsabilidade limitada fica transformada em sociedade anônima

Mesa: Assumindo a Presidência da mesa, o Sr. Caio Lutfalla convidou a mim, Marcio Lutfalla, para secretariar os trabalhos.

Ordem do Dia: (i) aprovação da transformação da sociedade em sociedade anônima a ser denominada Ad'oro S/A., por subscrição particular de ações; (ii) a fixação do capital social da Companhia; (iii) a aprovação do Estatuto Social; (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração; e (v) demais matérias do interesse da Companhia.

Deliberações: Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram: (i) aprovar a transformação da Ad'oro - Alimentícia e Comercial Ltda., em sociedade anônima, ficando aprovada a nova denominação social de AD'ORO S.A., que tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na na

REGISTRO Nº 35300189710

JAN 31 2002

SECRETARIA DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO SISTEMA DE REGISTRO
CARTÓRIO - Cartório de Registro de Imóveis
sob número e data arquivados anteriormente.

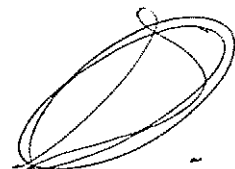
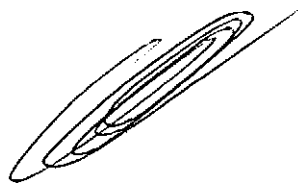


[Handwritten signature]

ASSISTENTE TÉCNICO - REGISTRAR

1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9
0	0	0	0	0	0
1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9
0	0	0	0	0	0
1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9
0	0	0	0	0	0

Praça Cruz da Esperança, No. 16, conjunto , bairro da Casa Verde, Cep.: 02522-040; (ii) o capital social da Companhia permanece em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), passando cada quota social a ser representada por uma ação, de forma que o capital é dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, que já foram inteiramente subscritas e integralizadas, nesta data, conforme Boletim de Subscrição (Anexo I a presente Ata). Após o preenchimento do Boletim de Subscrição, verificou-se que: a) **CAIO LUTFALLA**, acima qualificado, subscreveu 5.000.000 de ações ordinárias, equivalentes a R\$ 5.000.000,00, e integralizou 50% (cinquenta por cento) desse total; e b) **MARCIO LUTFALLA**, acima qualificado, subscreveu 5.000.000 de ações ordinárias, equivalentes a R\$ 5.000.000,00, e integralizou 50% (cinquenta por cento) desse total; (iii) foi aprovado, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que segue anexo e é devidamente assinado pelas partes. (iv) Em seguida foram eleitos, por unanimidade, para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato de 3 (três) anos, estendendo-se o primeiro mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 2.004, o Srs. **CAIO LUTFALLA**, brasileiro, separado, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.597.985-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 051.584.298-20, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua Joaquim Floriano, No. 397, 1º andar, bairro da Chácara Itaim; e **MARCIO LUTFALLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.597.986-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 106.469.138-24, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua Joaquim Floriano, No. 397, 1º andar, bairro da Chácara Itaim para os cargos de Conselheiros, permanecendo vagos os demais cargos até posterior deliberação. Os Conselheiros ora eleitos declaram ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e conseqüentemente, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse assinando os respectivos "termos de posse" no livro competente; e, (v) **Remuneração dos membros da Administração:** Não foi fixada remuneração para os membros da Administração para o presente exercício, tendo em vista que a Companhia encontra-se em fase pré-operacional. **Conselho Fiscal:** Não foi solicitada a sua instalação para o presente exercício social.

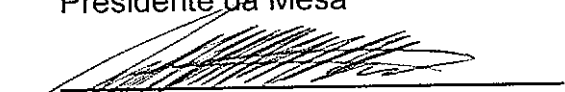



Atas e Publicações: Foi autorizada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a elaboração da ata sob sua forma resumida, sem a publicação dos nomes dos acionistas presentes.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

São Paulo, 21 de novembro de 2001.

Presidente da Mesa


CAIO LUTFALLA
Secretário


MARCIO LUTFALLA
Subscritores:


CAIO LUTFALLA

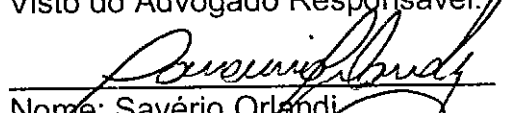
MARCIO LUTFALLA

Conselheiros





CAIO LUTFALLA

MARCIO LUTFALLA

Visto do Advogado Responsável:


Nome: Savério Orlandi
OAB/SP nº: 136.642

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 20.441/02-2
JOSE DARKIMAN TRISO SECRETÁRIO GERAL



JUICESP
REGISTRADO Nº 35300189710

JAN 31 2002

SECRETARIA DA JUSTICA
UNIAO COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIDAO - Certifico que este documento foi expedido
em número 6 data atualizada eletronicamente.



Handwritten signature

JOSÉ HARMENYRICO - SUPERVISOR

1 1 1 1 1
2 2 2 2 2
3 3 3 3 3
4 4 4 4 4
5 5 5 5 5
6 6 6 6 6
7 7 7 7 7
8 8 8 8 8
9 9 9 9 9
0 0 0 0 0

ESTATUTO SOCIAL

AD'ORO S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A Ad'oro S.A. é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto a criação, produção, abate, beneficiamento, industrialização, exportação e importação de ovos, aves, suínos, bovinos, pequenos animais e respectivos insumos; industrialização, comercialização, exportação e importação de cereais de rações animais e insumos; a participação em outras sociedades como quotista ou acionista. As filiais nas Cidades de São Paulo e de São José dos Campos, Estado de São Paulo, exercem apenas a atividade do Escritório Administrativo de Vendas da Empresa.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Cruz da Esperança. No. 16, conjunto 14, bairro da Casa Verde, Cep.: 02522-040, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações, sem valor nominal, todas ordinárias.

§ 1º - As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

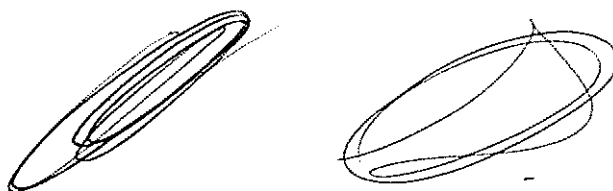
CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por um outro membro do Conselho de Administração ou ainda, na falta destes, por qualquer dos Diretores da Sociedade presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.



ARTIGO 8º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 10 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.


§ 1º - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, que será distribuída de acordo com o disposto no artigo 13, V deste Estatuto.

§ 2º - Os suplentes de membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante importância fixa, por reunião a que comparecerem, salvo quando assumam o cargo de Conselheiro, em caso de vaga do titular.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 03 e um máximo de 07 (sete) membros, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. A Assembléia Geral designará também o Presidente do Conselho.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.



§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

§ 4º - As vagas dos membros do Conselho de Administração, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembléia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

ARTIGO 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por 03 (três) de seus membros, podendo os Conselheiros ser representados por outro Conselheiro, através de procuração.

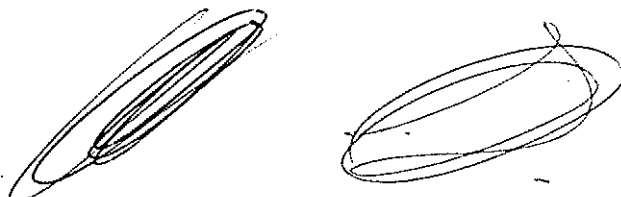
§ 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por carta protocolada, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

§ 2º - Lavrar-se-á ata, que será submetida à aprovação na reunião subsequente, dela constando destacadamente as ocorrências pertinentes à reunião.

§ 3º - As reuniões serão instaladas estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes, ressalvadas as exceções previstas no artigo 13, não cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem comparecer às reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.



JAN 31 2002

REGISTRADO N° 35300189710

SECRETARIA DA JUSTICA
FUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIFICAO - Certificado que este documento foi registrado
sob numero e data estampados mercantilmente.



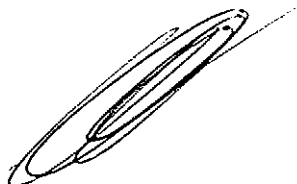
[Handwritten Signature]

REGISTRADOR MERCANTIL - SUPERVISOR

1	10	10
2	10	10
3	10	10
4	10	10
5	10	10
6	10	10
7	10	10
8	10	10
9	10	10
10	10	10
11	10	10
12	10	10
13	10	10
14	10	10
15	10	10
16	10	10
17	10	10
18	10	10
19	10	10
20	10	10
21	10	10
22	10	10
23	10	10
24	10	10
25	10	10
26	10	10
27	10	10
28	10	10
29	10	10
30	10	10
31	10	10
32	10	10
33	10	10
34	10	10
35	10	10
36	10	10
37	10	10
38	10	10
39	10	10
40	10	10
41	10	10
42	10	10
43	10	10
44	10	10
45	10	10
46	10	10
47	10	10
48	10	10
49	10	10
50	10	10

ARTIGO 13 - Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo (e, quando for o caso, manifestar-se favoravelmente às deliberações privativas de assembléia geral), matérias essas cuja aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração:

- a) aprovação de qualquer operação de endividamento da Sociedade que, individualmente ou em conjunto com as demais operações de endividamento da Sociedade, represente valor superior a R\$ 50.000,00;
- b) distribuição de dividendo superior ao mínimo obrigatório previsto no estatuto social, resgate, amortização ou recompra de ações com ou sem direito a voto, de emissão da Sociedade;
- c) aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações e subseqüentes alterações ou revogação do mesmo;
- d) aprovação do orçamento anual da Sociedade e de suas revisões, sempre em acordo com o plano de negócios ("business plan") aprovado pelos acionistas, a forma de sua execução e o plano anual de negócios da Sociedade, e quaisquer investimentos não previstos no plano de negócios;
- e) aprovação de quaisquer investimento;
- f) aquisição, oneração ou alienação, a qualquer título, de ativos fixos em valor superior a R\$ 50.000,00, em uma ou mais operações relacionadas, no prazo de 12 meses;
- g) realização de qualquer tipo de caução de duplicatas, penhor mercantil, alienação fiduciária. Ou comprometimento do capital de giro da companhia;
- h) aquisição ou alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Sociedade, como tal entendendo-se (i) ativos da Sociedade que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Sociedade; ou (ii) aquisição, oneração ou alienação de participação da Sociedade no capital de outras sociedades e (iii) aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis, sendo que nos casos (i) a (iii) supra, independentemente do respectivo valor;
- i) mudança dos auditores independentes da Sociedade;



- j) autorizar a emissão de notas promissórias comerciais (“commercial papers”);
- k) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Sociedade e seus acionistas (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Sociedade, bem como companhias controladas pelos Acionistas ou sob controle comum dos Acionistas) e/ou administradores;
- l) prestação de fiança, aval ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros;
- m) obtenção ou cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade;
e
- n) fixação da remuneração anual global e critérios da participação nos lucros da administração.

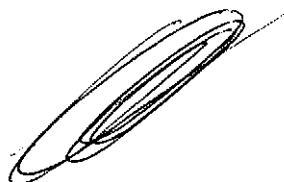
DIRETORIA

ARTIGO 14 - A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor-geral, e os outros Diretores sem designação especial, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - As atribuições dos Diretores serão especificadas pelo Conselho de Administração que também estabelecerá a remuneração fixa de cada membro da Diretoria e distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 3º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e a sua convocação cabe ao Diretor-Geral, que também presidirá a reunião.



REGISTRO Nº 35300189710

JAN 31 2002

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUSTIÇA ORÇAMENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certidão que este documento é verdadeiro
sob número e data estampados mecanicamente.



Manoel

JOSE MARINELY INIGO - Gerente Geral /

1	10	10	10
2	10	10	10
3	10	10	10
4	10	10	10
5	10	10	10
6	10	10	10
7	10	10	10
8	10	10	10
9	10	10	10
10	10	10	10
11	10	10	10
12	10	10	10
13	10	10	10
14	10	10	10
15	10	10	10
16	10	10	10
17	10	10	10
18	10	10	10
19	10	10	10
20	10	10	10
21	10	10	10
22	10	10	10
23	10	10	10
24	10	10	10
25	10	10	10
26	10	10	10
27	10	10	10
28	10	10	10
29	10	10	10
30	10	10	10
31	10	10	10
32	10	10	10
33	10	10	10
34	10	10	10
35	10	10	10
36	10	10	10
37	10	10	10
38	10	10	10
39	10	10	10
40	10	10	10
41	10	10	10
42	10	10	10
43	10	10	10
44	10	10	10
45	10	10	10
46	10	10	10
47	10	10	10
48	10	10	10
49	10	10	10
50	10	10	10
51	10	10	10
52	10	10	10
53	10	10	10
54	10	10	10
55	10	10	10
56	10	10	10
57	10	10	10
58	10	10	10
59	10	10	10
60	10	10	10
61	10	10	10
62	10	10	10
63	10	10	10
64	10	10	10
65	10	10	10
66	10	10	10
67	10	10	10
68	10	10	10
69	10	10	10
70	10	10	10
71	10	10	10
72	10	10	10
73	10	10	10
74	10	10	10
75	10	10	10
76	10	10	10
77	10	10	10
78	10	10	10
79	10	10	10
80	10	10	10
81	10	10	10
82	10	10	10
83	10	10	10
84	10	10	10
85	10	10	10
86	10	10	10
87	10	10	10
88	10	10	10
89	10	10	10
90	10	10	10
91	10	10	10
92	10	10	10
93	10	10	10
94	10	10	10
95	10	10	10
96	10	10	10
97	10	10	10
98	10	10	10
99	10	10	10
100	10	10	10

§ 4º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 5º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

ARTIGO 15 - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração da Sociedade lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, ou ainda que deste último não exigirem prévia manifestação.

§ 1º - Observado o disposto acima, compete a Diretoria:

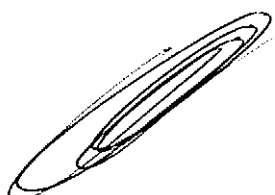
I - a representação da sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores *ad negotia* ou *ad judicia*;

II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, observada a competência deliberativa do Conselho de Administração;

III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados;

§ 2º - A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

ARTIGO 16 – As atribuições e poderes privativos do Diretor-geral da Sociedade são as seguintes:



I - convocar e presidir as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais;

II - representar a sociedade, inclusive em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 17 - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

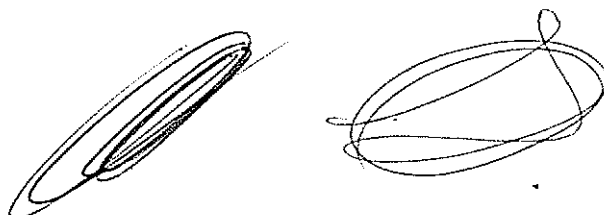
ARTIGO 19 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 20 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

ARTIGO 21 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.



JUCESP Nº 35300189710

JAN 31 2002

SECRETARIA DA JUSTIÇA
SANTA CECÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data arremposados mecanicamente.



Handwritten signature

JOSE BARNABÉ JUNIOR - Secretário

1 1 1 1 1
2 2 2 2 2
3 3 3 3 3
4 4 4 4 4
5 5 5 5 5
6 6 6 6 6
7 7 7 7 7
8 8 8 8 8
9 9 9 9 9
0 0 0 0 0

ARTIGO 22 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

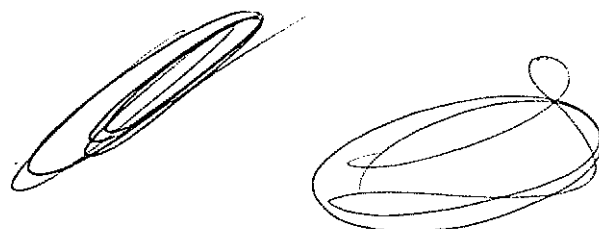
§ 3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

§ 4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 23 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:



JAN 31 2002

JUICES REGISTRADO N° 35300189710

SECRETARIA DA JUSTICA
CARTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Certifico que este documento foi registrado
no número e data estampados matricionalmente.



T. A. S.

SECRETARIA DA JUSTICA - SECRETARIA DE REGISTRO

1	17	1	1
2	17	1	1
3	17	1	1
4	17	1	1
5	17	1	1
6	17	1	1
7	17	1	1
8	17	1	1
9	17	1	1
10	17	1	1
11	17	1	1
12	17	1	1
13	17	1	1
14	17	1	1
15	17	1	1
16	17	1	1
17	17	1	1
18	17	1	1
19	17	1	1
20	17	1	1
21	17	1	1
22	17	1	1
23	17	1	1
24	17	1	1
25	17	1	1
26	17	1	1
27	17	1	1
28	17	1	1
29	17	1	1
30	17	1	1
31	17	1	1

I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

II) R\$1.000,00 (um mil reais) para pagamento do dividendo fixo de que trata o artigo 5º, § 5º deste Estatuto Social;

III) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, respeitado o disposto no parágrafo 5º do artigo 5º do presente Estatuto;

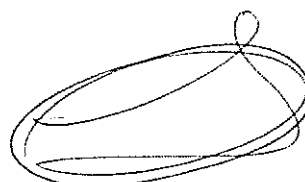
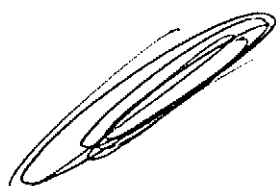
IV) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembléia Geral e caso esta não delibere diversamente.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.



JAN 31 2002

JUCESS
REGISTRADO N° 35300189710

SECRETARIA DA JUSTICA
JUSTIA GONCALVES DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIDAO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data circunstancialmente.



Trindade

JOSÉ MARCELO TRINDADE - Servidor Esqu

111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

JAN 31 2002

REGISTRO N° 35300189710

SECRETARIA DA JUSTICA
JUSTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CETICAO - Certificado que este documento foi registrado
com número e data original de matriculação.



[Handwritten signature]

JOSE MARIANTRICO - Subsistema

1	01	01	01	01	01	01	01	01	01
2	01	01	01	01	01	01	01	01	01
3	01	01	01	01	01	01	01	01	01
4	01	01	01	01	01	01	01	01	01
5	01	01	01	01	01	01	01	01	01
6	01	01	01	01	01	01	01	01	01
7	01	01	01	01	01	01	01	01	01
8	01	01	01	01	01	01	01	01	01
9	01	01	01	01	01	01	01	01	01
10	01	01	01	01	01	01	01	01	01
11	01	01	01	01	01	01	01	01	01
12	01	01	01	01	01	01	01	01	01
13	01	01	01	01	01	01	01	01	01
14	01	01	01	01	01	01	01	01	01
15	01	01	01	01	01	01	01	01	01
16	01	01	01	01	01	01	01	01	01
17	01	01	01	01	01	01	01	01	01
18	01	01	01	01	01	01	01	01	01
19	01	01	01	01	01	01	01	01	01
20	01	01	01	01	01	01	01	01	01
21	01	01	01	01	01	01	01	01	01
22	01	01	01	01	01	01	01	01	01
23	01	01	01	01	01	01	01	01	01
24	01	01	01	01	01	01	01	01	01
25	01	01	01	01	01	01	01	01	01
26	01	01	01	01	01	01	01	01	01
27	01	01	01	01	01	01	01	01	01
28	01	01	01	01	01	01	01	01	01
29	01	01	01	01	01	01	01	01	01
30	01	01	01	01	01	01	01	01	01
31	01	01	01	01	01	01	01	01	01
32	01	01	01	01	01	01	01	01	01
33	01	01	01	01	01	01	01	01	01
34	01	01	01	01	01	01	01	01	01
35	01	01	01	01	01	01	01	01	01
36	01	01	01	01	01	01	01	01	01
37	01	01	01	01	01	01	01	01	01
38	01	01	01	01	01	01	01	01	01
39	01	01	01	01	01	01	01	01	01
40	01	01	01	01	01	01	01	01	01
41	01	01	01	01	01	01	01	01	01
42	01	01	01	01	01	01	01	01	01
43	01	01	01	01	01	01	01	01	01
44	01	01	01	01	01	01	01	01	01
45	01	01	01	01	01	01	01	01	01
46	01	01	01	01	01	01	01	01	01
47	01	01	01	01	01	01	01	01	01
48	01	01	01	01	01	01	01	01	01
49	01	01	01	01	01	01	01	01	01
50	01	01	01	01	01	01	01	01	01
51	01	01	01	01	01	01	01	01	01
52	01	01	01	01	01	01	01	01	01
53	01	01	01	01	01	01	01	01	01
54	01	01	01	01	01	01	01	01	01
55	01	01	01	01	01	01	01	01	01
56	01	01	01	01	01	01	01	01	01
57	01	01	01	01	01	01	01	01	01
58	01	01	01	01	01	01	01	01	01
59	01	01	01	01	01	01	01	01	01
60	01	01	01	01	01	01	01	01	01
61	01	01	01	01	01	01	01	01	01
62	01	01	01	01	01	01	01	01	01
63	01	01	01	01	01	01	01	01	01
64	01	01	01	01	01	01	01	01	01
65	01	01	01	01	01	01	01	01	01
66	01	01	01	01	01	01	01	01	01
67	01	01	01	01	01	01	01	01	01
68	01	01	01	01	01	01	01	01	01
69	01	01	01	01	01	01	01	01	01
70	01	01	01	01	01	01	01	01	01
71	01	01	01	01	01	01	01	01	01
72	01	01	01	01	01	01	01	01	01
73	01	01	01	01	01	01	01	01	01
74	01	01	01	01	01	01	01	01	01
75	01	01	01	01	01	01	01	01	01
76	01	01	01	01	01	01	01	01	01
77	01	01	01	01	01	01	01	01	01
78	01	01	01	01	01	01	01	01	01
79	01	01	01	01	01	01	01	01	01
80	01	01	01	01	01	01	01	01	01
81	01	01	01	01	01	01	01	01	01
82	01	01	01	01	01	01	01	01	01
83	01	01	01	01	01	01	01	01	01
84	01	01	01	01	01	01	01	01	01
85	01	01	01	01	01	01	01	01	01
86	01	01	01	01	01	01	01	01	01
87	01	01	01	01	01	01	01	01	01
88	01	01	01	01	01	01	01	01	01
89	01	01	01	01	01	01	01	01	01
90	01	01	01	01	01	01	01	01	01
91	01	01	01	01	01	01	01	01	01
92	01	01	01	01	01	01	01	01	01
93	01	01	01	01	01	01	01	01	01
94	01	01	01	01	01	01	01	01	01
95	01	01	01	01	01	01	01	01	01
96	01	01	01	01	01	01	01	01	01
97	01	01	01	01	01	01	01	01	01
98	01	01	01	01	01	01	01	01	01
99	01	01	01	01	01	01	01	01	01
100	01	01	01	01	01	01	01	01	01

7/10

COLEGIADA



JUCESP PROTOCOLO

72888/02-7



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

"AD'ORO - ALIMENTÍCIA E COMERCIAL LTDA."

CNPJ/MF: 60.037.058/0001-31

NIRE: 35.208.447.481

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, entre partes:

CAIO LUTFALLA, brasileiro, separado, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.597.985-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 051.584.298-20, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua Joaquim Floriano, No. 397, 1º andar, bairro da Chácara Itaim;

MÁRCIO LUTFALLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.597.986-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 106.469.138-24, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua Joaquim Floriano, No. 397, 1º andar, bairro da Chácara Itaim,

únicos sócios quotistas da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada **AD'ORO - ALIMENTÍCIA E COMERCIAL LTDA.**, com sede na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Estrada de Acesso SP 053/332, Km. 04, bairro do Mursa, Cep.: 13.220-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.037.058/0001-31, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.208.447.481, em 13 de fevereiro de 1989,

fica justo e acertado o que segue:

I. Decidem os sócios mudar a sede social para a Praça Cruz da Esperança, No. 16, conjunto , bairro da Casa Verde, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep.: 02522-040.

II. Decidem os sócios criar uma filial na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Estrada de Acesso SP 053/332, Km. 04, bairro do Mursa, Cep.: 13.220-000, para exercer as atividades de abate.

III. Em consequência, o artigo 2º, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. - A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Cruz da Esperança, No. 16, conjunto , bairro da Casa Verde, Cep.: 02522-040

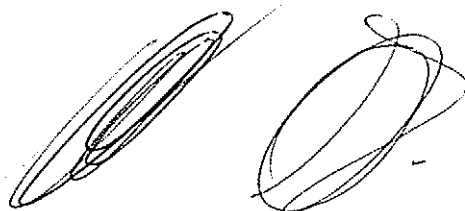
Parágrafo Primeiro - A sociedade tem filial na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Estrada de Acesso SP 053/332, Km. 04, bairro do Mursa, Cep.: 13.220-000, podendo abrir, encerrar e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, desde que seja conveniente aos interesses sociais.

Parágrafo Segundo - A sociedade tem filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 397, 2º andar, bairro do Itaim Bibi, Cep.: 04534-011;

Parágrafo Terceiro - A sociedade tem filial na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Estrada de São Carlos à Ribeirão Bonito, Km. 157, Fazenda Boa Vista, zona rural, Cep.: 13.560-000;

Parágrafo Quarto - A sociedade tem filial na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, No. 1634 - Sala 01, bairro Jardim Satélite, Cep.: 12.230-001.

Parágrafo Quinto - A sociedade tem filial na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Estrada Belém-Descalvado, Km. 01, Bairro Ajapi, Cep.: 13.500-970.



Parágrafo Sexto – A sociedade tem filial na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mentor Couto, nº 4678 – Casa 6, Bairro Engenho Pequeno, CEP 24.417-005.

IV. Decidem os sócios, ainda, alterar a forma da sociedade para sociedade anonima, ficando entre eles aprovado o Estatuto Social anexo.

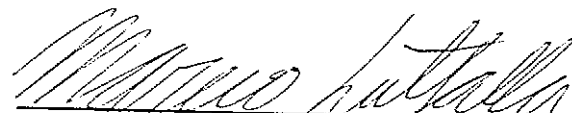
V. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela legislação em vigor aplicável à espécie.

VI. O foro da Comarca da Capital o Estado de São Paulo é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 21 de novembro de 2001.


CAIO LUTFALLA


MÁRCIO LUTFALLA

Visto:


Savério Orlandi
OAB/SP: 136.642

Testemunhas:

1. - 

Nome: Antonio Mercedes
RG: 22.411.312 SSP/SP

2. - 

Nome: Flaminio Ribeiro
RG: 23.919.612 SSP/SP



